

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ADESIVAGEM AUTOMOTIVA

Processo nº	: 1155/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Administração e Outras
Objeto	: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM AUTOMOTIVA.
Tipo	: Menor preço por lote.
Data da Sessão Exclusiva	: 04 de agosto de 2026.
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: (X) Sim () Não
Licitação Exclusiva Local	: () Sim (X) Não
Registro de Preço	: (X) Sim () Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, referente ao Processo nº 1155/2026, cujo objeto é a aquisição/serviço dos itens descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal www.bllcompras.com, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01 do dia 04 de agosto de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59 do mesmo dia.

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site www.bllcompras.com.

LOCAL: <http://bllcompras.com/> “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Brasil, 1.229

Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa

E-mail: licitacaocambara@hotmail.com

Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM AUTOMOTIVA, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e outras do Município de Cambará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues/prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de produtos/serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO

2.1. A presente licitação será realizada lote, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por lote, cada licitante deverá apresentar proposta englobando todos os itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitida a cotação parcial. A adjudicação será feita considerando o valor global do lote.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 6.905,86 (seis mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada lote/item, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.

4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

- a) responsabilidade legal pelos atos praticados;
- b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;
- b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;
- c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:
 1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;
 2. Finalidade do consórcio;



3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;
5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
7. Designação do representante legal do consórcio;
8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;
10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas

declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. DOS BENEFÍCIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.221/2023, a presente licitação será realizada de forma exclusiva para participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.2. Fica vedada a participação de empresas que não se enquadrem nas categorias acima, ainda que apresentem proposta em consórcio ou representadas por filiais, sob pena de desclassificação.

6.3. O enquadramento na condição de MEI, ME ou EPP deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação prevista no item de habilitação deste edital.

6.4. Considera-se empate, para os efeitos desta licitação:

- a) quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.5. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, será observado o seguinte procedimento:

- a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- c) havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP dentro da faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O benefício previsto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

6.8.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para:

- a) regularização da documentação;
- b) pagamento ou parcelamento do débito;
- c) emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.8.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, será assegurada

prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido na fase de lances ou propostas.

Parágrafo único. A comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial que ateste a sede no Município/Região, em conformidade com o endereço constante no contrato social ou documento equivalente, atualizado na Junta Comercial ou órgão de registro competente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item ou lote;

8.1.2. Marca do produto ofertado;

8.1.2.1. Quando o objeto licitado consistir em serviços, deverá ser indicado, no campo “marca”, o termo “sem marca”;

8.1.2.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante no campo “marca” ou em qualquer outro campo da proposta. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.

8.2. As especificações do objeto constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao fornecimento do objeto nas quantidades e qualidades exigidas, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados pelas normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

8.9.1. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado também deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas

corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.

10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.

11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.

12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente,

os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será adotado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.

12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, implicará poderá ocasionar a desclassificação do participante.

14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.7.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

14.7.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.7.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas à sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.

15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, podendo solicitar dos licitantes comprovação detalhada de custos, planilhas, memórias de cálculo ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

16.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que, diante da análise técnica e dos parâmetros de mercado, não apresentar condições objetivas de execução, demonstrando valores ou prazos incompatíveis com os custos necessários à adequada prestação do objeto.

16.3 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, serão consideradas inexequíveis as propostas relativas a bens e serviços em geral cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.4 A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise de outras, quando necessário, conforme previsto no §1º do art. 59 da referida Lei.

16.5 A desclassificação de proposta por inexequibilidade será devidamente motivada e registrada nos autos, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que não será exigida a apresentação de amostras ou exemplares do objeto licitado neste processo licitatório.

17.2 A ausência de solicitação de amostras não exime o licitante do fornecimento do objeto em conformidade com as especificações do edital, sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, quantidade e atendimento integral às exigências estabelecidas.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições

de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.

18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

i. O Atestado da alínea “a” deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a

Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.

20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.

21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA

22.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste edital, considerando a natureza da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a adequação da medida aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:

- Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- Indicação da modalidade e número do certame;
- Denominação social da empresa;

- Número do CNPJ;
- Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente e transcorrido o prazo recursal, as licitantes vencedoras serão convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do prazo original, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração.

24.3. Caso o licitante convocado não assine a ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, poderá a Administração, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da Ata nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.3.1. Poderão ser incluídos na Ata de Registro de Preços outros licitantes que:

I – aceitem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – mantenham os valores de suas propostas originais, caso o preço registrado seja superior.

24.3.2. A inclusão de licitantes na Ata, nas hipóteses previstas no subitem anterior, dependerá de anuência da Administração e de manifestação formal dos interessados, sendo que a vigência e as condições contratuais serão as mesmas aplicáveis ao licitante originalmente vencedor.

24.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que tenha havido convocação para assinatura da ARP, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante.

24.6. Os itens registrados na ARP serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos participantes ou aderentes, mediante solicitação formal da autoridade competente e emissão da correspondente Ordem de Compra pelo setor responsável, observados os quantitativos e condições pactuadas.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2. e 27.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1. por razão de interesse público; ou

27.3.2. a pedido do fornecedor.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidades interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DA ENTREGA DO OBJETO

30.1 Constituem obrigações da Empresa Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação das superfícies em conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Realizar a remoção dos adesivos antigos, danificados ou deteriorados, promovendo a adequada limpeza e preparação das superfícies antes da aplicação dos novos adesivos;
- f) Aplicar os adesivos observando os padrões visuais, layouts, dimensões e orientações fornecidas pela Administração Municipal;
- g) Executar os serviços com zelo, qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;
- h) Concluir os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

- i) Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação;
- j) Atender às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- m) Manter preposto ou responsável apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível;
- o) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados e colaboradores;
- p) Recolher e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- r) Arcar com todas as despesas relativas a transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- s) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas de aplicação, descolamentos prematuros, defeitos de acabamento ou problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- t) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.1 A Administração Pública obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à empresa registrada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a empresa registrada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preço.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a empresa registrada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1. OBJETIVO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A gestão da Ata de Registro de Preços tem por objetivo assegurar que os serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação de superfícies sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, transparência e interesse público.
- b) A gestão e fiscalização visam acompanhar a execução das solicitações realizadas pela Administração, verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das obrigações assumidas pela Empresa

Detentora do Registro de Preços.

32.2. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Administração designará formalmente servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A designação ocorrerá por meio de ato administrativo próprio, no qual serão definidas as atribuições e responsabilidades dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

32.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Coordenar e supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;
- c) Solicitar providências para correção de falhas identificadas durante a execução;
- d) Adotar as medidas necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- e) Controlar os saldos, quantitativos registrados e demais aspectos administrativos da Ata;
- f) Encaminhar os processos para liquidação e pagamento após o devido ateste da execução;
- g) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

32.4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.4.1 Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;
- c) Conferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- d) Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- e) Solicitar correções, ajustes ou substituições quando constatadas irregularidades;
- f) Emitir o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Comunicar ao Gestor da Ata quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

32.5. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

32.5.1 O acompanhamento da execução será realizado por meio de:

- a) Verificação dos serviços executados após cada solicitação emitida pela Administração;
- b) Conferência dos prazos de execução estabelecidos;
- c) Registro das solicitações, entregas, recebimentos e ocorrências;
- d) Controle dos quantitativos executados em relação aos quantitativos registrados;
- e) Emissão de relatórios, notificações e demais documentos necessários à fiscalização.

32.6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADES

- a) Quando constatadas falhas, defeitos, atrasos ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, o Fiscal da Ata notificará formalmente a Empresa Detentora do Registro de Preços para que promova a regularização da situação.
- b) A Empresa Detentora do Registro de Preços deverá corrigir as irregularidades apontadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da ocorrência.
- c) O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

32.7. CONTROLE DE PRAZOS E GARANTIA

- a) A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- b) Também será verificada a responsabilidade da Empresa Detentora do Registro de Preços quanto à correção de defeitos de execução, falhas de aplicação, descolamentos prematuros ou outras inconformidades constatadas após a realização dos serviços.

32.8. ENCERRAMENTO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A gestão da Ata de Registro de Preços será encerrada após o término de sua vigência, a execução integral dos quantitativos contratados, quando for o caso, e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

- b) O encerramento ocorrerá mediante a verificação da regularidade da execução, da inexistência de pendências administrativas, financeiras ou operacionais e da adoção das providências necessárias para arquivamento do processo administrativo correspondente.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

33.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

- a) A execução do objeto tem por finalidade promover a adequada identificação visual dos veículos pertencentes à frota do Município de Cambará/PR, mediante a prestação de serviços de adesivagem veicular, compreendendo a remoção de adesivos antigos ou danificados, limpeza e preparação das superfícies e aplicação de novos adesivos, garantindo padronização, transparência administrativa e adequada identificação dos bens públicos.

33.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

33.2.1. Início da Execução

- a) A execução dos serviços terá início após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.
- b) A contratada deverá iniciar os serviços em prazo compatível com a demanda apresentada, observando que a conclusão dos serviços solicitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da autorização para execução.

33.2.2. Entrega do Objeto

- a) Os serviços deverão ser executados no Município de Cambará/PR, em local previamente indicado pela Administração no momento da solicitação.

- b) A entrega do objeto será caracterizada pela conclusão dos serviços de remoção dos adesivos antigos, limpeza e preparação das superfícies e aplicação dos novos adesivos conforme as especificações definidas pela Administração Municipal.

33.2.3. Recebimento Provisório e Verificação

- a) Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório por servidor designado pela Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.
- b) Durante o recebimento provisório, será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando-se aspectos como acabamento, alinhamento, aderência dos adesivos, qualidade da aplicação e compatibilidade com os padrões visuais fornecidos pela Administração Municipal.
- c) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

33.2.4. Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificadas e aprovadas todas as condições de execução do objeto e sanadas eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.

- b) O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, confirmando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e exigências contratuais.
- c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente e que sejam decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais impróprios.

33.2.5. Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.
- b) A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou complementações sempre que verificar desconformidades na execução do objeto.

33.2.6. Garantia e Assistência Técnica

- a) Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de assistência técnica continuada.
- b) Entretanto, a contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas de aplicação, defeitos de aderência, descolamentos prematuros ou problemas decorrentes da má execução dos serviços que venham a ser constatados após o recebimento, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo de garantia legal aplicável.

33.2.7. Encerramento da Execução

- a) A execução será considerada encerrada após a conclusão dos serviços solicitados, emissão do recebimento definitivo pela Administração, cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada e realização dos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

34. DA FORMA DE PAGAMENTO

34.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

34.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

34.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leônicio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

34.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

34.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

34.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

34.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

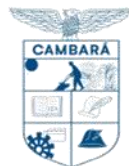
35.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

35.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

35.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

35.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

35.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.3.2. A sanção prevista no item 35.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

35.3.1. Para as infrações previstas no item 35.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

35.3.2. Para as infrações previstas no item 35.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

35.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

35.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

35.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

36. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

36.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 36.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

36.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 36.1 deste edital, o

contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

36.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 36.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

36.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 36.2 do edital.

36.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

36.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

36.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

36.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

36.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

36.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 36.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

36.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

36.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 36.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

36.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

36.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

37. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. Do Direito ao Reequilíbrio

37.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da administração;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

37.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

37.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

37.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
- b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
- c) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
- b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
- b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
- c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

37.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

37.3 Da Análise pela Administração

37.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

37.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

37.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

37.4 Do Prazo de Análise pela Administração

37.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

38. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1 Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida a utilização da Ata na condição de “carona”, nos termos da legislação vigente.

39. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

39.1. Após a homologação do certame, será constituído cadastro de reserva, que integrará a Ata de Registro de Preços como anexo, observada a seguinte ordem:

39.1.1. licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação final da licitação; e

39.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original.

39.2. Nas futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

39.2.1. A inclusão de licitantes no cadastro de reserva não alterará o resultado do certame nem a posição do adjudicatário.

39.2.2. Para fins de convocação e contratação, os licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

39.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

39.3.1. quando o adjudicatário deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

39.3.2. quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

39.4. Caso nenhum dos licitantes que tenham aceitado fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

39.4.1. convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o valor resultante seja superior ao preço do adjudicatário; ou

39.4.2. realizar a contratação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, nas condições por ele ofertadas, quando restar infrutífera a tentativa de negociação prevista no subitem anterior.

40. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1 As aquisições efetuadas por ocasião do contrato a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias; indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
853	10.003	26.782.0010	2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.63.01.00.00	1000



854					3.3.90.39.63.02.00.00	1065
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
879						1065
874						2
1101						2002
1065						21065
1122						2507
876						510
877						511
747	09.001	20.606.0009	2.250			1000
748						1065
744						2
1090						2002
1091						20511
1102						21065
1054						2504
745						510
746						511
786	09.002	18.541.0009	2.270			1000
782						2
783						510
784						511
785						555
795			2.680			1000



16	02.001	04.122.0022	2.170			1000
13						2
1092						2002
1093						20511
14						510
15						511
26	02.002	05.153.0022	2.002			1000
25						2
58	03.001	04.122.0003	2.070			1000
55						2
1104						2002
1120						21000
56						510
57						511
125	03.004	26.782.0003	2.052			1000
140	03.005	06.182.0003	2.560			1000
137						2
138						510
139						511
159	03.006	06.182.0003	2.032			1000
156						2
157						510
158						511
394	06.001	27.812.0006	2.130			1000
391						2
392						510
393						511



378	06.001		2.041			1000
238						1000
1048						21000
236	04.003	129.0004	2.010			510
237						511
592						1000
1098	08.001		2.490			2943
591						943
605			2.700			1000
643						1000
644			2.047			31934
645						31940
642						904
659						1000
660		08.244.0008	2.500			31934
661						31940
658	08.003					904
674			2.510			1000
690						1000
691			2.580			31934
692						31940
701						1000
1119			2.590			2904
700						904
717			6.040			1000
932	14.001	23.692.0014	2.035			1000
942			2.038			1000



941						510
952			2.038			1000
262						103
263						104
264						107
1129	05.001	12.361.0005	2.009			21043
1130						231125
266						31125
411	07.001	10.301.0007	2.040			303
513						303
514	07.002	10.302.0007	2.016			10496
544		10.303.0007	2.720			303

41. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

41.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

41.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

41.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

41.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

41.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes

assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

41.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

41.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

41.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

41.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

41.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções

aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

41.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

42.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

42.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

42.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

42.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

42.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

42.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

42.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

42.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

42.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

42.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

42.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



42.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.

Cambará, 17 de julho de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Valor Máximo de R\$ 6.905,86 (seis mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
118293	77,76	M2	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	76,33	5.935,42
118294	77,76	M2	LIMPEZA DE SUPERFICIE PARA ADESIVAGEM DE VEICULOS	12,48	970,44

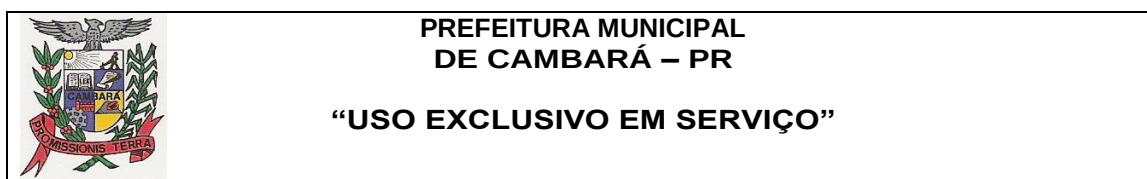


a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto:

Item	Descritivo
01	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO
02	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PARA ADESIVAGEM DE VEÍCULOS

Modelo de adesivo a ser utilizado:



Tamanho dos adesivos:

Portas Laterais – 60 cm x 25 cm;

Vidro Traseiro – 40 cm x 15 cm;

Natureza do objeto:

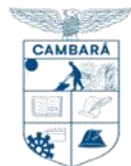
(X) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)

() SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (art. 6º, XVIII)

() SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)

() SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)

() COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)



- () COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO – MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)
- () SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)
- () OBRA (art. 6º, XII)

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

- (X) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)
- () ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade
01	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M²	77,76
02	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PARA ADESIVAGEM DE VEÍCULOS	M²	77,76

Da Frota de Veículos:

SECRETARIA	QUANTIDADE VEÍCULOS
ADMINISTRAÇÃO	13
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	40
ASSISTÊNCIA SOCIAL	09
EDUCAÇÃO	27
ESPORTE E LAZER	03



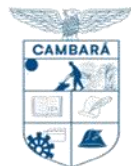
FINANÇAS	01
GOVERNO	02
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01
INFRAESTRUTURA URBANA	44
SAÚDE	40
TOTAL	180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo
01	Ford Ka SE 1.5 SD	BCX-3B51	2019/2019
GUARDA MUNICIPAL			
Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo
01	VW GOL 1.0 TRENDLINE	BBY-0548	2018/2018
02	RENAULT SANDERO AUTHENTIQUE	BBW-0341	2017/2018
03	RENAULT OROCH 1.6	BYL-9J23	2021/2022
04	HONDA BROS NXR 150	AVV-7125	2012
05	HONDA BROS NXR 150	AVV-7126	2012
06	RENAULT MASTER	BBD-4092	2016/2017
07	FIAT ARGO DRIVE	OKM	2025/2025
08	FIAT ARGO DRIVE	OKM	2025/2025
09	FIAT ARGO DRIVE	OKM	2025/2025
DEFESA CIVIL			
Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo
01	RENAULT KWID 1.0 12V	FDG-4H03	2020/2021
02	VW/17.210 4X2 TRIEL BOM	SFE-5195	2023/2024
03	VW/13.150	ANI-3591	2005/2005
TOTAL DE VEÍCULOS: 13			

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Item	Veículo	Placa / Chapa
01	UNO MILLE ECONOMY FLEX	AUT-1474
02	VW GOL 1.0	AMO-1845



03	PA 2981 H	CHAPA 2981
04	MOTONIVELADORA 120K	CHAPA 5363
05	TRATOR N HOLAND 7630	CHAPA 5939
06	MICRO-TRATOR HORIZONTAL	CHAPA 6019
07	TRATOR TRAMONTINI	CHAPA 7659
08	CAMINHÃO FORD CARGO	BBW-8780
09	CAMINHÃO FORDS CARGO	BBW 8781
10	PÁ CARREGADEIRA XCMG	CHAPA 10000
11	PÁ CARREGADEIRA LIU GONG	CHAPA 10012
12	ROLO COMPACTADOR XCMG	CHAPA 10052
13	RETOESCAVADEIRA XCMG XT870	CHAPA 10050
14	MOTONIVELADORA XCMG 01	CHAPA 10096
15	CAMINHÃO PIPA M BENZ	BEJ- 9161
16	ESTEIRA D6 M	CHAPA 10786
17	RETROESCAVADEIRA CAT 416E	CHAPA 11068
18	CAMINHÃO FOR CARGO RECICLN	AUB-4367
19	MOTONIVELADORA XCMG 02	CHAPA 11237
20	CAMINHÃO IVECO VERTS	BBI-4108
21	CAMINHÃO PIPA	RNV- 1D33
22	CAMINHÃO VW	RHO-4G52
23	MOTONIVELADORA XCMG 03	CHAPA 13078
24	CAMINHÃO FOTON	SES-9C75
25	CAMINHÃO RECICLAN	TBC-5H74
26	FORD CORRIER	ARK-3G83
27	PÁ CARREGADEIRA WJG	CHAPA 15430
28	ROLO COMPACTADOR LONKING	CHAPA 15448
29	TRATOR DE ESTEIRA SHANTUI	CHAPA 15449
30	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO	UBT-4A72
31	CAMINHÃO BASCULANTE FORD	BCG-2778
32	CAMINHÃO FORD CARGO	BCJ- 9434
33	ESCAVADEIRA XCMG 215BR	CHAPA 20012
34	RETROESCAVADEIRA JCB	CHAPA 20088
35	RENAULT KWID	BCY-7B69
36	RENAULT KWID	BCY-7B73
37	PÁ CARREGADEIRA	(em processo de licitação)



38	ROLO COMPACTADOR	(em processo de licitação)
39	VEÍCULO TIPO SEDAN	(em processo de licitação)
40	VEÍCULO STRADA	(em processo de licitação)
TOTAL DE VEÍCULOS: 40		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL			
Item	Veículo	Placa	Ano
01	Fiat Siena Attractive 1.4	BAW-2078	2016
02	Renault Van Adaptada	BCZ-7H93	2018
03	Ford Fiesta	BCH-3686	2018
04	VW Gol 1.6	BCO-2087	2018
05	Citroen AirCross Start MT	PBX-0191	2019
06	Citroen AirCross Start MT	BCG-4506	2018
07	Caminhonete Picape	0 km	(em processo de licitação)
08	Caminhonete Picape	0 km	(em processo de licitação)
09	Veículo tipo hatch	0 km	(em processo de licitação)
TOTAL DE VEÍCULOS: 09			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Item	Veículo	Placa / Chapa	Ano
01	Fiat Palio Essence	BBC-8725	2016
02	Ford KA Sedan	BDA-3J02	2019
03	Uno Mille Economy	AUT-1473	2011
04	Van Boxer Peugeot	BAQ-3367	2015
05	Van Citroen Jumper	AUV-3123	2011
06	Van Mercedes Benz	ARS-0861	2009
07	Van Renault Master	RHA0G91	2020
08	Van Renault Master	RHA0G90	2020
09	Van Renault Master	RHV8G56	2021
10	Van Renault Master	RHV8G55	2021
11	Micro Ônibus VW Neobus	RHA2C03	2020
12	Micro Ônibus VW Neobus	BDG3D40	2019



13	Micro Iveco	AZY8H12	2015
14	Micro Marcopolo Volare W9	AVY5D91	2012
15	Micro Marcopolo Volare W9	AVY-2997	2012
16	Micro Marcopolo Volare V8L	BAW-6357	2016
17	Micro Marcopolo Volare V8L	BCC-7406	2018
18	Ônibus VW	RHX7G69	2022
19	Ônibus Mercedes Benz	AXR1E53	2013
20	Ônibus Iveco	RHB8F97	2021
21	Ônibus Mascarelo Granmini	ARL0E85	2009
22	Ônibus Agrale/ Marcopolo	AZT5H14	2015
23	Ônibus Agrale/ Marcopolo	AZD0G96	2014
24	Micro VW	TAX2E22	2024
25	Ônibus Iveco	TAO7B10	2024
26	Ônibus VW	UBT4F62	2026
27	Micro Marcopolo Volare V8L (APAE)	BCH4722	2018
TOTAL DE VEÍCULOS: 27			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Item	Veículo	Placa / Chapa	Ano/Modelo
01	Onibus VW/MASCA GRANMINI	ATL-2651	2010/2011
02	Ônibus MARCOPOLO VOLARE V8L ON	TAO-1E72	2024/2025
03	Renault Kwid Zen	BCY-7B64	2019/2019
TOTAL DE VEÍCULOS: 03			

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Item	Veículo	Placa / Chapa	Ano/Modelo
01	Fiat Mobi	BAW-2079	2016/2017
TOTAL DE VEÍCULOS: 01			

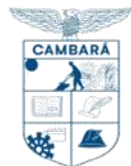
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Item	Veículo	Placa / Chapa	Ano
01	Hyundai HB20 Diamon	BEX-5B42	2021
02	Chevrolet Montana TA LTZ	SEK-8B74	2023
TOTAL DE VEÍCULOS: 02			

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRONEGÓCIO E INOVAÇÃO			
Item	Veículo	Placa / Chapa	Ano/Modelo
01	VW Virtus Highline 200 TSI 1.0	UBB-0D36	2025/2026
TOTAL DE VEÍCULOS: 01			

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Item	Veículo	Placa / Chapa
01	Vw gol 1.0	AMO 1845
02	Micro Agrale Masc. A/2012	AWA5530
03	Caminhão VW 17180 EURO	DBL 4075
04	Caminhão (Pipa) IVECO	PIP 8888
05	Micro Citroen M35LH 2.3 Ren1021413469	AYW 6275
06	Micro Marcopolo/Volare Ren 1021422840	AYW6074
07	Rolo Compactor Vibratorio Caterpillar 423	5357
08	Ford Cargo C/ Direção HIDR/ BASC	BBQ 5516
09	Trator N Holand 7630/2009 TRA 0002	5939
10	Fiat Ducato	BAW 2871
11	Caminhão basc . M. Benz	ADO 1311
12	Retroescavadeira JCB 3 cx 2019	9280
13	Pa carregadeira JCB 4222zx	9281
14	Escavadeira XCMG XE150BR	9282
15	Retro Escavadeira CAT416 9642 416 E PAC II	9692
16	Caminhão Coletor Compactor de lixo Mercedes Benz	BEV 8E02
17	Caminhão coletor de lixo mercedes Benz	BEV 8E03
18	Caminhão de asfalto Iveco Tector 260E30	BDA 3120
19	Caminhonete C/ aberta chevrolet montana Ls 2 1.4	BDB 7A87

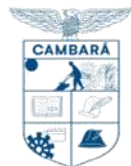


20	Caminhão Ford Cargo 2431 Caçamba basculante	BDB 2H37
21	Furgão caminhonete Peugeot Expert BusiNpk	BEC 3A74
22	Furgão Caminhonete Peugeot Expert Businpk	BEC 3A73
23	Moto niveladora Brand Sem 919	10054
24	Caminhão Iveco Trector 9-190	RHA 6830
25	Caminhão VW 13-180	ADP 2915
26	Ford F4000 1983	AMB 3445
27	Caminhão Ford 2002 F16000	CYE 4708
28	Worker Basc 2007	AOT 3403
29	M BENZ 608/1982	AGP 9839
30	Pá carregadeira 2002 924 G	DED 8812
31	Pa carregadeira W18 2	11242
32	Trator N Holand 7630/2009	11270
33	Caminhão Mercedes Bens Com caçamba LK1313	ADO 1311
34	Renault Master Atechamb 2012	AWF 5594
35	Caminhoneta Gm Chevrolet 1986	AIQ4884
36	Uno Mille economy Flex 2011	AUT 1474
37	Rolo CB 214 CAT 2001	13094
38	Veículo automotor (tricicula) de 02 Eixos de espécie de carga	TBY 9F22
39	Chevrolet Montana LS Branca 2018-2019	BCJ 7671
40	Vibracabadora CEI CIFALI Infraestrutura FDA 206	20040
41	Renault KWID ZEN BRANCO 2019	BCY 7B66
42	Caminhão IVECO tectop caçamba Basc 2019	BCW 3F81
43	Caminhão M BENZ ATEGO 2430 Caçamba BASC BRANCO	BCP4151
44	Minicarregadeira Case Sr 175 2018/2018	AMO 1845
TOTAL DE VEÍCULOS: 44		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Item	Veículo	Placa / Chapa	Ano/Modelo
01	VOLKSWAGEN GOL	BEW-9B24	2021/2022
02	FIAT STRADA WORKING	BAT-8071	2016/2016
03	VOLKSWAGEN/GOL	BBQ-4890	2018/2018
04	MICRO ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	SDZ-3C69	2022/2022
05	VAN FORD TRANSIT	SEG-5C51	2022/2022



06	MOTOCICLETA HONDA CG START	RHP-3E57	2021/2021
07	AMBULANCIA RENAULT MASTER	BBW-8775	2018/2018
08	VOLKSWAGEN GOL	RHA-2G22	2021/2022
09	MICRO ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	SDS-5H76	2021/2022
10	VAN FORD TRANSIT	SEG-5C51	2022/2022
11	AMBULANCIA PEUGEOT EXPERT	SET-6F22	2023/2023
12	AMBULANCIA CITROEN JUMPY	SEI-3F36	2022/2023
13	VAN RENAULT MASTER	BBW-8783	2018/2018
14	VAN FIAT DUCATO	BAW-2871	2016/2016
15	FIAT PALIO	BAT-8070	2016/2016
16	GM ONIX	SDS-3C36	2022/2023
17	VAN FORD TRANSIT	SED-2D56	2023/2023
18	VAN RENAULT MASTER	BEG-5A76	2020/2021
19	VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	BEG-3G59	2019/2020
20	AMBULANCIA RENAULT MASTER	BCC-7554	2018/2018
21	AMBULANCIA RENAULT MASTER	BCW-3F20	2018/2019
22	AMBULANCIA RENAULT MASTER	BBW-8776	2018/2018
23	RENAULT KWID	GBZ-4E38	2020/2021
24	VOLKSWAGEN GOL	RHA-3E06	2021/2022
25	VOLKSWAGEN GOL	BBX-9818	2018/2018
26	FIAT MOBI	BCC-6532	2016/2016
27	FIAT MOBI	BAW-2080	2016/2016
28	FIAT MOBI	BAW-2079	2016/2016
29	FIAT MOBI TREKKING	SFJ-0F57	2024/2024
30	VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	BEQ-4J93	2019/2020
31	RENAULT KWID	TAJ-2G35	2024/2025
32	RENAULT KWID	TAJ-2H29	2024/2025
33	RENAULT KWID	TAJ-2H36	2024/2025
34	AMBULANCIA PEUGEOT EXPERT	TAM-1J30	2024/2025
35	AMBULANCIA PEUGEOT EXPERT	TAM-1J31	2024/2025
36	AMBULANCIA PEUGEOT EXPERT	TAS-3B17	2024/2025
37	MICRO ONIBUS VOLARE MARCOPOLO	TAW-6C14	2024/2025
38	VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	0 KM	(em processo de licitação)
39	VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	0 KM	(em processo de licitação)



40	VEÍCULO TIPO HATCH 5 LUGARES	0 KM	(em processo de licitação)
TOTAL DE VEÍCULOS: 40			

IV.II Memórias De Cálculo E Dos Documentos Que Lhes Dão Suporte, Que Considerem Interdependências Com Outras Contratações, De Modo A Possibilitar Economia De Escala:

1. Memória de Cálculo do Quantitativo

1. Premissas Utilizadas para o Cálculo

Cada veículo receberá:

Local de Aplicação	Dimensão (cm)	Quantidade	Área Unitária
Porta lateral esquerda	60 x 25	1	0,15 m ²
Porta lateral direita	60 x 25	1	0,15 m ²
Vidro traseiro	40 x 15	1	0,06 m ²

Área total por veículo:

- Porta esquerda = $0,60 \times 0,25 = 0,15 \text{ m}^2$
- Porta direita = $0,60 \times 0,25 = 0,15 \text{ m}^2$
- Vidro traseiro = $0,40 \times 0,15 = 0,06 \text{ m}^2$

Área total por veículo = $0,36 \text{ m}^2$

Memorial de Cálculo por Secretaria (com Reserva Técnica de 20%)



Secretaria	Quantidade de Veículos	Área Base (m²)	Reserva Técnica 20% (m²)	Quantidade Final (m²)
Administração	13	4,68	0,94	5,62
Agricultura e Meio Ambiente	40	14,40	2,88	17,28
Assistência Social	09	3,24	0,65	3,89
Educação	27	9,72	1,94	11,66
Esporte e Lazer	03	1,08	0,22	1,30
Finanças	01	0,36	0,07	0,43
Governo	02	0,72	0,14	0,86
Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação	01	0,36	0,07	0,43
Infraestrutura Urbana	44	15,84	3,17	19,01
Saúde	40	14,40	2,88	17,28



Secretaria	Quantidade de Veículos	Área Base (m²)	Reserva Técnica 20% (m²)	Quantidade Final (m²)
TOTAL GERAL	180	64,80	12,96	77,76

Memorial de Cálculo Individual

Secretaria de Administração

- 13 veículos $\times$ 0,36 m² = 4,68 m²
- Reserva técnica (20%) = 0,94 m²
- Total: 5,62 m²

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 40 veículos $\times$ 0,36 m² = 14,40 m²
- Reserva técnica (20%) = 2,88 m²
- Total: 17,28 m²

Secretaria de Assistência Social

- 9 veículos $\times$ 0,36 m² = 3,24 m²
- Reserva técnica (20%) = 0,65 m²
- Total: 3,89 m²

Secretaria de Educação

- 27 veículos $\times$ 0,36 m² = 9,72 m²
- Reserva técnica (20%) = 1,94 m²
- Total: 11,66 m²

Secretaria de Esporte e Lazer

- 3 veículos $\times$ 0,36 m² = 1,08 m²
- Reserva técnica (20%) = 0,22 m²



- Total: 1,30 m²

Secretaria de Finanças

- 1 veículo × 0,36 m² = 0,36 m²
- Reserva técnica (20%) = 0,07 m²
- Total: 0,43 m²

Secretaria de Governo

- 2 veículos × 0,36 m² = 0,72 m²
- Reserva técnica (20%) = 0,14 m²
- Total: 0,86 m²

Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação

- 1 veículo × 0,36 m² = 0,36 m²
- Reserva técnica (20%) = 0,07 m²
- Total: 0,43 m²

Secretaria de Infraestrutura Urbana

- 44 veículos × 0,36 m² = 15,84 m²
- Reserva técnica (20%) = 3,17 m²
- Total: 19,01 m²

Secretaria de Saúde

- 40 veículos × 0,36 m² = 14,40 m²
- Reserva técnica (20%) = 2,88 m²
- Total: 17,28 m²

Estimativa das Quantidades para Contratação

A estimativa foi elaborada com base no levantamento oficial da frota municipal, composta por 180 veículos distribuídos entre as Secretarias Municipais. Considerou-se a aplicação de adesivo contendo o brasão oficial do Município e os dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-PR – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", nas duas portas laterais

(60 cm x 25 cm) e no vidro traseiro (40 cm x 15 cm), totalizando 0,36 m² por veículo.

A área total necessária para adesivagem da frota corresponde a 64,80 m². Em razão da necessidade de reposições futuras decorrentes de substituição de veículos, manutenção da frota, avarias, perdas de produção e eventuais incorreções de aplicação, foi acrescida reserva técnica de 20% para cada Secretaria demandante, resultando em quantitativo final estimado de **77,76 m² de adesivagem automotiva com fornecimento e aplicação.**

Prazo da Ata de Registro de Preço: 12 meses

Prorrogação: Podendo ser prorrogados por igual período, renovando o quantitativo conforme prevê a legislação vigente

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A presente contratação decorre da necessidade de adequação da identificação visual dos veículos pertencentes à frota do Município de Cambará às disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.804/2026, bem como da necessidade de substituição dos adesivos atualmente existentes, que se encontram desgastados em razão da ação do tempo, da exposição às condições climáticas e da utilização contínua dos veículos na prestação dos serviços públicos.

Durante levantamento realizado pela Administração Municipal, mediante verificação in loco e registros fotográficos dos veículos oficiais, constatou-se que diversos adesivos apresentam desgaste, desbotamento, desprendimento parcial e perda de qualidade visual. Além disso, verificou-se que o padrão de identificação atualmente utilizado na frota não atende integralmente às exigências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.804/2026.

Nos termos do art. 5º, inciso I, do referido Decreto, os veículos oficiais devem possuir

identificação visual externa, em local visível, por meio de adesivo institucional, brasão, logotipo oficial ou numeração padronizada definida pela Secretaria Municipal de Administração, contendo, preferencialmente, a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. Entretanto, os veículos atualmente possuem apenas adesivação contendo o brasão municipal e a inscrição “Prefeitura Municipal”, sem observar integralmente o novo padrão de identificação instituído pela regulamentação vigente.

Dessa forma, a contratação não se destina apenas à reposição de adesivos deteriorados, mas também à adequação da frota municipal às exigências normativas atualmente vigentes, promovendo a padronização visual dos veículos oficiais e garantindo conformidade com os procedimentos de identificação definidos pela Administração Municipal.

A ausência de identificação padronizada e adequada compromete a transparência administrativa, dificulta o reconhecimento dos veículos oficiais pela população e pelos órgãos de controle e fiscalização, além de prejudicar o controle patrimonial e a correta vinculação dos veículos à Administração Pública Municipal.

Para solucionar a situação identificada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a remoção dos adesivos antigos, limpeza e preparação das superfícies e fornecimento e aplicação de nova adesivagem institucional em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.804/2026, assegurando qualidade, durabilidade, padronização e adequada identificação dos bens públicos.

A medida contribui diretamente para o fortalecimento dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público, garantindo a regularização da identificação visual da frota municipal, o cumprimento da regulamentação vigente e a adequada gestão do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a conformidade dos veículos oficiais com o Decreto Municipal nº 3.804/2026, promover a correta identificação da frota municipal e garantir maior transparência e controle na utilização dos bens públicos.



Galaxy A05s



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO



c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de adesivagem veicular da frota municipal, compreendendo a remoção de adesivos antigos ou danificados, a limpeza e preparação das superfícies, o fornecimento dos materiais necessários e a aplicação dos novos adesivos de identificação institucional nos veículos pertencentes ao Município de Cambará.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias para garantir a adequada identificação visual dos veículos oficiais, iniciando-se pelo levantamento da necessidade de substituição ou instalação dos adesivos, seguido da emissão da solicitação pela Administração, execução dos serviços de preparação da superfície, aplicação dos adesivos e recebimento dos serviços pela fiscalização municipal.

Durante a fase de utilização, os adesivos deverão manter suas características de aderência, legibilidade, acabamento e identificação institucional, contribuindo para a transparência administrativa, o controle patrimonial e a padronização visual da frota municipal.

A utilização de materiais adequados e a correta preparação das superfícies visam proporcionar maior durabilidade dos adesivos e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

Ao final de sua vida útil, quando houver desgaste, deterioração, atualização da identidade visual ou substituição dos veículos da frota, os adesivos poderão ser removidos e substituídos por novos materiais, mediante futuras contratações ou demandas da Administração, reiniciando o ciclo de utilização da solução.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como pela adequada destinação dos resíduos gerados durante a remoção dos adesivos e preparação das superfícies, observando a legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, a solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto — planejamento, execução, utilização e substituição — garantindo o atendimento contínuo da necessidade administrativa de identificação visual da frota municipal, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

() Sim (X) Não

Justificativa:

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços de adesivagem veicular, remoção de adesivos e limpeza/preparação das superfícies possuem natureza simples e podem ser integralmente executados pela empresa contratada mediante a utilização de seus próprios recursos, equipamentos e mão de obra.

A vedação à subcontratação visa garantir maior controle da Administração sobre a execução contratual, assegurando a responsabilidade direta da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Garantia da Contratação

() Sim (X) Não

Justificativa:

Não será exigida garantia contratual, uma vez que o objeto possui baixa complexidade técnica, reduzido grau de risco para a Administração e execução de curta duração, não se verificando a necessidade de imposição de ônus adicional aos licitantes.

A não exigência de garantia encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, evitando custos desnecessários que possam restringir a participação de interessados, sem prejuízo da adequada execução contratual e da aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Amostras

() Sim (X) Não

Justificativa:

Não será exigida apresentação de amostras, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de adesivagem veicular, cujas características, especificações, dimensões e padrões visuais poderão ser adequadamente definidos no Termo de Referência e conferidos durante a execução contratual.

Além disso, a exigência de amostras não se mostra necessária para a avaliação da capacidade da futura contratada, podendo a qualificação técnica ser demonstrada por meio dos documentos de habilitação exigidos no certame. A medida também contribui para ampliar

a competitividade da licitação, evitando custos adicionais aos licitantes sem trazer benefícios relevantes para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto tem por finalidade promover a adequada identificação visual dos veículos pertencentes à frota do Município de Cambará/PR, mediante a prestação de serviços de adesivagem veicular, compreendendo a remoção de adesivos antigos ou danificados, limpeza e preparação das superfícies e aplicação de novos adesivos, garantindo padronização, transparência administrativa e adequada identificação dos bens públicos.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início da Execução

A execução dos serviços terá início após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

A contratada deverá iniciar os serviços em prazo compatível com a demanda apresentada, observando que a conclusão dos serviços solicitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da autorização para execução.

2.2. Entrega do Objeto

Os serviços deverão ser executados no Município de Cambará/PR, em local previamente indicado pela Administração no momento da solicitação.

A entrega do objeto será caracterizada pela conclusão dos serviços de remoção dos adesivos antigos, limpeza e preparação das superfícies e aplicação dos novos adesivos conforme as especificações definidas pela Administração Municipal.

2.3. Recebimento Provisório e Verificação

Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório por servidor designado pela Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.

Durante o recebimento provisório, será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando-se aspectos como acabamento, alinhamento, aderência dos adesivos, qualidade da aplicação e compatibilidade com os padrões visuais fornecidos pela Administração Municipal.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

2.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificadas e aprovadas todas as condições de execução do objeto e sanadas eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.

O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, confirmando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e exigências contratuais.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente e que sejam decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais impróprios.

2.5. Fiscalização e Acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.

A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou complementações sempre que verificar desconformidades na execução do objeto.

2.6. Garantia e Assistência Técnica

Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de assistência técnica continuada.

Entretanto, a contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas de aplicação, defeitos de aderência, descolamentos prematuros ou problemas decorrentes da má execução dos serviços que venham a ser constatados após o recebimento, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo de garantia legal aplicável.

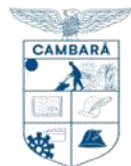
2.7. Encerramento da Execução

A execução será considerada encerrada após a conclusão dos serviços solicitados, emissão do recebimento definitivo pela Administração, cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada e realização dos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

Constituem obrigações da Empresa Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação das superfícies em conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Realizar a remoção dos adesivos antigos, danificados ou deteriorados, promovendo a adequada limpeza e preparação das superfícies antes da aplicação dos novos adesivos;
- f) Aplicar os adesivos observando os padrões visuais, layouts, dimensões e orientações fornecidas pela Administração Municipal;
- g) Executar os serviços com zelo, qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;



- h) Concluir os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- i) Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação;
- j) Atender às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- m) Manter preposto ou responsável apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível;
- o) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados e colaboradores;
- p) Recolher e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- r) Arcar com todas as despesas relativas a transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- s) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas de aplicação, descolamentos prematuros, defeitos de acabamento ou problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- t) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.
- As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá prever reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante sua execução.

A utilização do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para a correção monetária anual do presente contrato tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, refletindo a variação do poder de compra da moeda ao longo do tempo. Trata-se de um índice oficial, amplamente reconhecido e utilizado no Brasil, que acompanha a evolução dos preços ao consumidor, proporcionando um critério objetivo, transparente e adequado para a atualização anual dos valores contratuais, evitando perdas inflacionárias e mantendo a equivalência econômica originalmente pactuada.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

1. OBJETIVO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão da Ata de Registro de Preços tem por objetivo assegurar que os serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação de superfícies sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, transparência e interesse público.

A gestão e fiscalização visam acompanhar a execução das solicitações realizadas pela Administração, verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das obrigações assumidas pela Empresa Detentora do Registro de Preços.

2. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração designará formalmente servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A designação ocorrerá por meio de ato administrativo próprio, no qual serão definidas as atribuições e responsabilidades dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Coordenar e supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;
- c) Solicitar providências para correção de falhas identificadas durante a execução;
- d) Adotar as medidas necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- e) Controlar os saldos, quantitativos registrados e demais aspectos administrativos da Ata;
- f) Encaminhar os processos para liquidação e pagamento após o devido ateste da execução;
- g) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;
- c) Conferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- d) Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- e) Solicitar correções, ajustes ou substituições quando constatadas irregularidades;
- f) Emitir o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Comunicar ao Gestor da Ata quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

5. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução será realizado por meio de:

- a) Verificação dos serviços executados após cada solicitação emitida pela Administração;
- b) Conferência dos prazos de execução estabelecidos;
- c) Registro das solicitações, entregas, recebimentos e ocorrências;
- d) Controle dos quantitativos executados em relação aos quantitativos registrados;
- e) Emissão de relatórios, notificações e demais documentos necessários à fiscalização.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADES

Quando constatadas falhas, defeitos, atrasos ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, o Fiscal da Ata notificará formalmente a Empresa Detentora do Registro de Preços para que promova a regularização da situação.

A Empresa Detentora do Registro de Preços deverá corrigir as irregularidades apontadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da ocorrência.

O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

7. CONTROLE DE PRAZOS E GARANTIA

A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Também será verificada a responsabilidade da Empresa Detentora do Registro de Preços quanto à correção de defeitos de execução, falhas de aplicação, descolamentos prematuros ou outras inconformidades constatadas após a realização dos serviços.

8. ENCERRAMENTO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão da Ata de Registro de Preços será encerrada após o término de sua vigência, a execução integral dos quantitativos contratados, quando for o caso, e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

O encerramento ocorrerá mediante a verificação da regularidade da execução, da inexistência de pendências administrativas, financeiras ou operacionais e da adoção das providências necessárias para arquivamento do processo administrativo correspondente.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal

2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado **não tenha concorrido para tanto**, os valores devidos serão atualizados monetariamente **entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização**, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE.

Justificativa do Índice Utilizado:

- O INPC é um índice oficial, amplamente reconhecido e divulgado, que reflete a variação do custo de vida e dos salários;
- Garante a manutenção do poder aquisitivo dos valores devidos, protegendo o Contratado contra perdas decorrentes da inflação;
- Sua utilização proporciona transparência e segurança jurídica, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- É compatível com a natureza dos serviços contínuos prestados, cuja remuneração envolve custos operacionais e mão de obra.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será **realizada por meio de PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em observância aos princípios da **economicidade, eficiência, competitividade e transparência**.

Justificativa:

A escolha do pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada em adesivagem automotiva justifica-se, principalmente, pela busca da máxima transparência, competitividade e eficiência no processo licitatório.

O pregão eletrônico possibilita ampla divulgação do certame em âmbito nacional, o que aumenta o número de possíveis fornecedores interessados, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração Pública.

Além disso, o pregão eletrônico traz maior agilidade à condução do processo, com sessões públicas realizadas de forma remota e em tempo real, reduzindo custos operacionais e eliminando barreiras geográficas que poderiam limitar a participação dos licitantes.

Esse formato também oferece maior segurança e controle, com registro automático e detalhado de todas as etapas da disputa, facilitando o acompanhamento, fiscalização e transparência pública, em conformidade com os princípios da legalidade e publicidade.

Assim, a utilização do pregão eletrônico é a modalidade que melhor atende aos interesses da Administração Pública de Cambará, garantindo eficiência, economicidade e ampla participação no certame.

Sistema de Registro de Preço:

(X) Sim () Não

Justificativa:

A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em adesivagem automotiva, por meio de pregão eletrônico, justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, agilidade e economicidade na aquisição dos serviços. O Registro de Preços proporciona uma ferramenta administrativa que permite a contratação futura, conforme demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada, promovendo flexibilidade para a administração pública.

Além disso, a adesivagem automotiva é um serviço que pode ser demandado periodicamente pela Prefeitura de Cambará, em diferentes setores e para variadas finalidades, o que torna o

Registro de Preços uma modalidade adequada para suprir essas necessidades de forma contínua e planejada.

Outro ponto relevante é a possibilidade de se obter melhores condições comerciais, pois o processo licitatório que envolve Registro de Preços costuma atrair mais fornecedores concorrentes, gerando maior competitividade e, conseqüentemente, preços mais vantajosos para a administração.

Por fim, o uso do pregão eletrônico reforça a transparência, celeridade, e segurança no procedimento, atendendo aos princípios da Administração Pública e possibilitando ampla divulgação e maior participação dos interessados.

Portanto, o Sistema de Registro de Preços é a modalidade mais adequada para assegurar a economicidade, eficiência, flexibilidade e continuidade na contratação de serviços de adesivagem automotiva para a Prefeitura de Cambará.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

(X) Sim () Não

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(X) I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- () II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- () III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **Menor preço**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais vantajosa à administração.

Modo de Disputa

- Aberto e fechado: será permitida uma fase de lances abertos seguida de fase fechada, oportunizando uma última oferta sigilosa com base nas propostas mais bem classificadas, estratégia utilizada para maximizar o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial encontra fundamento na necessidade de a Administração Pública verificar a capacidade econômico-financeira mínima dos licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços.

Embora o objeto da contratação possua baixa complexidade técnica, a Administração deve adotar medidas que reduzam os riscos de inexecução, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços em razão de eventual incapacidade financeira da empresa contratada.

A apresentação da referida certidão constitui mecanismo amplamente utilizado nas contratações públicas para aferição da regularidade econômico-financeira dos licitantes, permitindo identificar situações que possam comprometer a continuidade das atividades empresariais e, conseqüentemente, a execução do objeto contratado.

A exigência mostra-se razoável, proporcional e compatível com o objeto da contratação, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, uma vez que se trata de documento de apresentação comum e de fácil obtenção pelos interessados.

Dessa forma, a Administração busca mitigar riscos relacionados à eventual insolvência da futura Empresa Detentora do Registro de Preços, assegurando maior segurança jurídica, estabilidade contratual e garantia da adequada execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A Administração opta por não exigir a apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira nesta contratação, em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade da execução e do reduzido risco

financeiro envolvido.

O objeto consiste na prestação de serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação de superfícies, cuja execução demanda estrutura operacional simples, sem a necessidade de investimentos expressivos, mobilização de recursos financeiros significativos ou capacidade econômico-financeira diferenciada por parte da futura Empresa Detentora do Registro de Preços.

Além disso, a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação imediata de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo as futuras aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão de empenho específico.

Dessa forma, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, a exigência de Balanço Patrimonial mostra-se excessiva para o porte e a natureza do objeto, podendo restringir indevidamente a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais interessados, sem trazer benefícios proporcionais à segurança da contratação.

Ressalta-se que a Administração manterá a exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial como mecanismo suficiente para aferição da regularidade econômico-financeira mínima dos licitantes, mitigando os riscos relacionados à eventual incapacidade financeira da futura Empresa Detentora do Registro de Preços.

Assim, conclui-se que a dispensa da apresentação de Balanço Patrimonial é medida adequada, proporcional e compatível com as características da presente contratação, preservando a competitividade do certame e assegurando o atendimento do interesse público.

Quanto à qualificação técnica:

Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

Justificativa:

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para executar os serviços de adesivagem veicular, remoção de adesivos e limpeza/preparação de superfícies com qualidade e eficiência.

Embora o objeto não apresente elevada complexidade técnica, sua execução exige conhecimentos específicos relacionados à preparação adequada das superfícies, aplicação correta dos adesivos, utilização de materiais apropriados e observância dos padrões de acabamento necessários para garantir a durabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

A exigência visa reduzir os riscos de contratação de empresas sem experiência comprovada, prevenindo problemas como execução inadequada dos serviços, baixa qualidade dos materiais empregados, retrabalhos, atrasos e prejuízos à Administração Pública.

O atestado de capacidade técnica constitui instrumento apto a demonstrar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da licitação, proporcionando maior segurança quanto à sua capacidade operacional e técnica para atender às demandas da Administração.

A exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, uma vez que não impõe quantitativos excessivos nem condições restritivas à participação dos interessados, limitando-se à comprovação de experiência compatível com os serviços licitados.

Dessa forma, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica mostra-se necessária e adequada para resguardar o interesse público, assegurar a boa execução da Ata de Registro de Preços e reduzir os riscos de falhas na prestação dos serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação das superfícies.

Demais Documentos

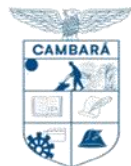
- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada por meio de contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Bolsa de Licitações e Leilões e Painel de Preços (PMS), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços.

Foram adotados os critérios estatísticos constantes do relatório de pesquisa, com exclusão de

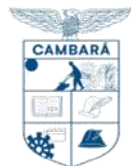


valores considerados inexequíveis e excessivamente elevados, nos termos da metodologia descrita no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ (4ª edição).

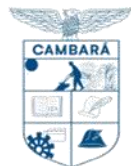
Após a aplicação dos critérios estatísticos, foi utilizada a MÉDIA como método de definição do preço de referência para os itens pesquisados.

DETALHAMENTO DA PESQUISA DE PREÇOS

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Cotação	Fonte	Empresa	Porte	Valor Unit. (R\$)	Avaliação	Observação da Avaliação
1	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m²	77,76	MUNICÍPIO DE VIRGINIA / 781 - Unidade Única	PNC P	RICA TECH SERVICOS DIGITAIS LTDA		90,00	VÁLIDO	
1	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m²	77,76	MUNICÍPIO DE CANHOBA / 542 - MUNICÍPIO DE CANHOBA / SE	PNC P	INFORMACÓPIADO E INFORMÁTICA LTDA	Micro Empresa	70,00	VÁLIDO	-



1	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m²	77,76	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES / 3286 - MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE	PNC P	INFORMACAO E INFORMATICA LTDA	Micro Empresa	69,00	VÁLIDO	-
1	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m²	77,76	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO / 083622870 00101 - Prefeitura	PNC P	ICVIEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	Micro Empresa	35,50	INEXEQUÍVEL	51,08% da média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
1	ADESIVAGEM AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m²	77,76	MUNICIPIO DE XAVANTINA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL	PNC P	BONGIOVANNI COMUNICACAO GRAFICA LTDA	Microempresa	120,00	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	106,3% superior à média dos demais preços obtidos



	O			L DE XAVANTIN A - SC						
1	ADESIVAG EM AUTOMOT IVA COM FORNECI MENTO E APLICAÇÃ O	m²	77, 76	PREFEITUR A MUNICIPA L DE GUAIRACÁ - PR	Com pras BR	RISSATO DIGITAL PRINT		108, 22	EXCESSIVA MENTE ELEVADO	40,73% superior que a média dos demais preços obtidos

Resumo Estatístico do Item 1

Média Geral	Mediana	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Média Válida	Mediana Válida
R\$ 82,12	R\$ 80,00	30,56	37,22%	Média	R\$ 35,50	R\$ 76,33	R\$ 70,00

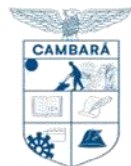
Item	Especificação	Unid	Qtd	Cotação	Fonte	Empresa	Porte	Valor Unitário (R\$)	Avaliação	Observação da Avaliação
------	---------------	------	-----	---------	-------	---------	-------	----------------------	-----------	-------------------------



2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PARA ADESIVAGEM DE VEÍCULOS	km ² *	77,76	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR	PNC P	SINTÉTICOS AUTOMOTIVOS PARANALTA	-	14,85	VÁLIDO	-
2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PARA ADESIVAGEM DE VEÍCULOS	km ² *	77,76	MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR	PNC P	ROCHAPAVI LTDA	EPP	26,00	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	52,7% superior à média dos demais preços obtidos
2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PARA ADESIVAGEM DE VEÍCULOS	km ² *	77,76	MUNICÍPIO DE SAPOPEM - PR	PNC P	HIAGO ROGERIO DA ROCHA	Microempresa	39,76	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	169,86% superior à média dos demais preços obtidos
2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PARA ADESIVAGEM DE	km ² *	77,76	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	BLL	VIEIRA E MELLO AGENCIA DE PUBLICIDADE E	Microempresa	13,15	VÁLIDO	-



	VEICULO S					SOLUCOE S GRAFICAS LTDA				
2	LIMPEZA DE SUPERFI CIE PARA ADESIVA GEM DE VEICULO S	km 2*	77, 76	PMS	Pain el de Preç os	-	-	9,4 4	VÁLIDO	-
2	LIMPEZA DE SUPERFI CIE PARA ADESIVA GEM DE VEICULO S	km 2*	77, 76	PMS	Pain el de Preç os	-	-	10, 56	VÁLIDO	-
2	LIMPEZA DE SUPERFI CIE PARA ADESIVA GEM DE VEICULO S	km 2*	77, 76	PMS	Pain el de Preç os	-	-	14, 40	VÁLIDO	-



Média Geral	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Média Válida	Mediana Válida
R\$ 18,308571	R\$ 14,40	10,89	59,49%	Média	R\$ 9,44	R\$ 12,48	R\$ 13,15

2. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Referencial (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Adesivagem automotiva com fornecimento e aplicação	m ²	77,76	76,33	5.935,42
02	Limpeza de superfície para adesivagem de veículos	m ²	77,76	12,48	970,44
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					6.905,86

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item 01 – Adesivagem automotiva com fornecimento e aplicação

- Quantidade estimada: 77,76 m²;
- Método estatístico adotado: Média;

- Preço unitário referencial: R\$ 76,33/m².

Cálculo:

$$77,76 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 76,33 = \text{R\$ } 5.935,42$$

Item 02 – Limpeza de superfície para adesivagem de veículos

- Quantidade estimada: 77,76 m²;
- Método estatístico adotado: Média;
- Preço unitário referencial: R\$ 12,48/m².

Cálculo:

$$77,76 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 12,48 = \text{R\$ } 970,44$$

Valor global estimado:

$$\text{R\$ } 5.935,42 + \text{R\$ } 970,44 = \text{R\$ } 6.905,86$$

4. DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA

A presente estimativa está fundamentada nos seguintes documentos:

- a) Mapa Comparativo de Preços emitido em 09/06/2026;
- b) Pesquisas extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) Registros de preços obtidos junto à Bolsa de Licitações e Leilões;
- d) Consultas realizadas no Painel de Preços/PMS;
- e) Memória de cálculo estatístico constante do relatório de pesquisa de preços em anexo ao ETP.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

(X) Sim () Não

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa de preços, consistentes em dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) e do Painel de Preços (PMS), em conformidade com os parâmetros previstos no

art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável. Não foram utilizadas cotações diretas com fornecedores nem notas fiscais como fontes de consulta para a composição da estimativa de preços.

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

() Menor Valor () Mediana (X) Média

Para definição do preço referencial dos serviços de adesivagem de veículo, foram consideradas as propostas obtidas junto a diferentes fornecedores do mercado. Optou-se pela utilização da média aritmética dos valores cotados por se tratar de um critério objetivo, transparente e amplamente aceito para estimativa de preços.

A adoção da média permite obter um valor representativo das condições praticadas no mercado, reduzindo a influência de variações pontuais entre as cotações individuais e proporcionando maior equilíbrio na formação do preço de referência. Dessa forma, o valor resultante reflete de maneira mais adequada a realidade mercadológica, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Assim, a média dos preços pesquisados foi utilizada como parâmetro para definição do valor estimado da contratação, por representar um referencial compatível com os preços praticados no mercado para o objeto em questão.

VI.II ORÇAMENTO SIGILOSO:

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração optar pelo uso de orçamento sigiloso, com base no princípio da competitividade, especialmente em situações que possam comprometer a isonomia entre os licitantes. Contudo, no presente caso, a opção pela não utilização do orçamento sigiloso se justifica pelos seguintes motivos:

Transparência e Publicidade:

A divulgação do orçamento estimado promove a transparência do processo licitatório, assegurando que os participantes tenham conhecimento prévio sobre os limites orçamentários estabelecidos pela Administração. Essa prática reforça a confiança na lisura do procedimento e facilita o planejamento por parte dos potenciais licitantes.

Complexidade do Objeto:

O objeto desta licitação não apresenta grau de complexidade que justifique a adoção de

orçamento sigiloso, uma vez que não há elementos técnicos ou estratégicos que possam impactar a competitividade ou comprometer a igualdade entre os participantes.

Mercado Conhecido:

Os preços do objeto licitado são amplamente praticados no mercado, com variações previsíveis e compatíveis com as tabelas de referência disponíveis, o que mitiga o risco de manipulação de preços ou alinhamento entre os licitantes.

Facilitação do Controle Interno e Externo:

A divulgação do orçamento permite maior facilidade para auditorias e controle externo, uma vez que possibilita a comparação imediata entre os valores estimados e os propostos, evitando questionamentos futuros quanto à economicidade da contratação.

Eficiência no Processo Licitatório:

A transparência do orçamento estimado reduz o risco de apresentação de propostas inexequíveis ou excessivamente altas, otimizando o julgamento das propostas e promovendo maior celeridade no procedimento.

Assim, considerando os fatores acima e com vistas à promoção dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade, decide-se pela não utilização de orçamento sigiloso na presente licitação.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

FONTE = 1000 / REDUZIDO = 58 / 125 / 140 / 159

FONTE = 2 / REDUZIDO = 55 / 137 / 156

FONTE = 2002 / REDUZIDO = 1104

FONTE = 21000 / REDUZIDO = 1120

FONTE = 510 / REDUZIDO = 56 / 138 / 157

FONTE = 511 / REDUZIDO = 57 / 139 / 158

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

FONTE = 1000 / REDUZIDO = 16 / 26

FONTE = 2 / REDUZIDO = 13 / 25

FONTE = 2002 / REDUZIDO = 1092

FONTE = 21000 / REDUZIDO = 1046

FONTE = 510 / REDUZIDO = 14

FONTE = 20511 / REDUZIDO = 1093

FONTE = 511 / REDUZIDO = 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

FONTE = 10496 / REDUZIDO = 514

FONTE = 303 / REDUZIDO = 411 / 513 / 582

FONTE = 303 / REDUZIDO = 544

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FONTE = 103 / REDUZIDO = 304 / 348

FONTE = 1000 / REDUZIDO = 307 / 351

FONTE = 104 / REDUZIDO = 263 / 305 / 349

FONTE = 107 / REDUZIDO = 306 / 350

FONTE = 2103 / REDUZIDO = 1107

FONTE = 2104 / REDUZIDO = 1108

FONTE = 157 / REDUZIDO = 1142

FONTE = 2157 / REDUZIDO = 1140

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:



FONTE = 1000 / REDUZIDO = 997

FONTE = 2 / REDUZIDO = 994

FONTE = 510 / REDUZIDO = 995

FONTE = 511 / REDUZIDO = 996

FONTE = 700 / REDUZIDO = 1016

FONTE = 779 / REDUZIDO = 1043

FONTE = 873 / REDUZIDO = 1056

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA:

FONTE = 1000 / REDUZIDO = 853 / 878

FONTE = 1065 / REDUZIDO = 854 / 879

FONTE = 2 / REDUZIDO = 849 / 874

FONTE = 510 / REDUZIDO = 851 / 876

FONTE = 511 / REDUZIDO = 852 / 877

FONTE = 507 / REDUZIDO = 850 / 875

FONTE = 2002 / REDUZIDO = 1101

FONTE = 21065 / REDUZIDO = 1065

FONTE = 2507 / REDUZIDO = 1122

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

FONTE = 1000 / REDUZIDO = 717 / 674 / 684 / 690 / 701 / 659 / 643 / 605 / 592

FONTE = 904 / REDUZIDO = 642 / 700 / 673 / 658

FONTE = 943 / REDUZIDO = 591

FONTE = 31934 / REDUZIDO 644

FONTE = 31940 / REDUZIDO = 645



FONTE = 2904 / REDUZIDO = 1119

FONTE = 21000 / REDUZIDO = 1109

FONTE = 2943 / REDUZIDO = 1098

FONTE = 31934 / REDUZIDO = 660 / 675 / 691

FONTE = 31940 / REDUZIDO = 661 / 676 / 692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

FONTE = 1000 / REDUZIDO = 378 / 394

FONTE = 2 / REDUZIDO = 391

FONTE = 510 / REDUZIDO = 392

FONTE = 511 / REDUZIDO = 393

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

FONTE = 1000 / REDUZIDO = 747 / 786 / 795

FONTE = 1065 / REDUZIDO = 748

FONTE = 2 / REDUZIDO = 744 / 782 /

FONTE = 2002 / REDUZIDO = 1090

FONTE = 20511 / REDUZIDO = 1091

FONTE = 21065 / REDUZIDO = 1102 /

FONTE = 2504 / REDUZIDO = 1054

FONTE = 510 / REDUZIDO = 745 / 783

FONTE = 511 / REDUZIDO = 511 / 746 / 784

FONTE = 555 / REDUZIDO = 785

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

FONTE: 1000 / REDUZIDO: 238

FONTE: 21000 / REDUZIDO: 1048



FONTE: 510 / REDUZIDO: 236

FONTE: 511 / REDUZIDO: 237

SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO, AGRONEGÓCIO E INOVAÇÃO:

FONTE: 1000 / REDUZIDO: 952 / 942 / 932

FONTE: 510 / REDUZIDO: 941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FONTE: 1000 / 510 / 511 / 2; REDUZIDO: 391 / 392 / 393 / 394

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

José Antônio Cardoso de Oliveira – Diretor do Departamento de Compras

Assinatura:

Setor/Secretaria: Secretária Municipal de Administração

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

Francisco José de Souza Filho

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Claudia Guimarães Betini

Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

Luiz Alberto Fantinelli Junior

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação

Denize Pereira de Campos

Secretária Municipal de Finanças

Tamará Tanabe Bertoli

Secretária Municipal de Governo

Ana Paula Moro da Silva Rafael

Secretária Municipal de Assistência Social

Nivaldo Pinheiro Francisco

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Renata Santos Venturino

Secretária Municipal de Educação

Caio Vinicius Dalacqua Cardoso

Diretor do Departamento de Esporte e Lazer

Leandro Moreira dos Reis

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico 49/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO 03

Pregão Eletrônico 49/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



ANEXO 04

Pregão Eletrônico 49/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



ANEXO 5

Pregão Eletrônico 49/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob nº CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob nº CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo nº 1155/2026, Pregão Eletrônico 49/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 14.133/2021.1

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2025.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

ANEXO 6

¹ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



Pregão Eletrônico 49/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.



ANEXO 07

Pregão Eletrônico 49/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

CPF do declarante



ANEXO 08

Pregão Eletrônico 49/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1155/2026

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
_____ (nome da licitante), CNPJ nº
_____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 09

CONTRATO Nº	: XXX/2026
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	:
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM AUTOMOTIVA.
VALOR ESTIMADO GLOBAL	:
PROCESSO	:
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021
Pregão nº	: XX/2026

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa -----, inscrito no CNPJ nº ----- com sede na -----, Município de -----, Estado do -----, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) -----, têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata de registro tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM AUTOMOTIVA, para atender à Secretaria Municipal de Administração e Outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e

em estrita observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2026, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do beneficiário.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

3.1 Constituem obrigações da Empresa Detentora do Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação das superfícies em conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Realizar a remoção dos adesivos antigos, danificados ou deteriorados, promovendo a adequada limpeza e preparação das superfícies antes da aplicação dos novos adesivos;
- f) Aplicar os adesivos observando os padrões visuais, layouts, dimensões e orientações fornecidas pela Administração Municipal;
- g) Executar os serviços com zelo, qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;
- h) Concluir os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

- i) Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação;
- j) Atender às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- m) Manter preposto ou responsável apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível;
- o) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados e colaboradores;
- p) Recolher e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- r) Arcar com todas as despesas relativas a transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- s) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas de aplicação, descolamentos prematuros, defeitos de acabamento ou problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- a) t) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à empresa registrada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a empresa registrada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preço.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a empresa registrada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 5.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital.

5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em

favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

§2º. Em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração se compromete a analisar e responder, de forma fundamentada, a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas,

nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 5.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

5.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do Direito ao Reequilíbrio

6.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à detentora do registro o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

a) casos de força maior ou caso fortuito;

b) fato do príncipe ou fato da administração;

c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) situações que alterem substancialmente os encargos da detentora do registro, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

6.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

6.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela detentora do registro

6.2.1. A detentora do registro deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- d) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
- e) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
- f) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- c) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
- d) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- d) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
- e) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
- f) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

6.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a detentora do registro tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Da Análise pela Administração

6.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

6.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

6.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela detentora do registro na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

6.4 Do Prazo de Análise pela Administração

6.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida a utilização da Ata na condição de “carona”, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

- a) A execução do objeto tem por finalidade promover a adequada identificação visual dos veículos pertencentes à frota do Município de Cambará/PR, mediante a prestação de serviços de adesivagem veicular, compreendendo a remoção de adesivos antigos ou danificados, limpeza e preparação das superfícies e aplicação de novos adesivos, garantindo padronização, transparência administrativa e adequada identificação dos bens públicos.

8.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.2.1. Início da Execução

- a) A execução dos serviços terá início após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.
- b) A contratada deverá iniciar os serviços em prazo compatível com a demanda

apresentada, observando que a conclusão dos serviços solicitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da autorização para execução.

8.2.2. Entrega do Objeto

- a) Os serviços deverão ser executados no Município de Cambará/PR, em local previamente indicado pela Administração no momento da solicitação.
- b) A entrega do objeto será caracterizada pela conclusão dos serviços de remoção dos adesivos antigos, limpeza e preparação das superfícies e aplicação dos novos adesivos conforme as especificações definidas pela Administração Municipal.

8.2.3. Recebimento Provisório e Verificação

- a) Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório por servidor designado pela Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.
- b) Durante o recebimento provisório, será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando-se aspectos como acabamento, alinhamento, aderência dos adesivos, qualidade da aplicação e compatibilidade com os padrões visuais fornecidos pela Administração Municipal.
- c) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação,

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

8.2.4. Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificadas e aprovadas todas as condições de execução do objeto e sanadas eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.
- b) O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, confirmando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e exigências contratuais.
- c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente e que sejam decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais impróprios.

8.2.5. Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.
- b) A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou complementações sempre que verificar desconformidades na execução do objeto.

8.2.6. Garantia e Assistência Técnica

- a) Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de assistência técnica continuada.
- b) Entretanto, a contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas de aplicação, defeitos de aderência, descolamentos prematuros ou problemas decorrentes da má execução dos serviços que venham a ser constatados após o recebimento, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo de garantia legal aplicável.

8.2.7. Encerramento da Execução

A execução será considerada encerrada após a conclusão dos serviços solicitados, emissão do recebimento definitivo pela Administração, cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada e realização dos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

9.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leônicio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

9.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.



9.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

9.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

9.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

9.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
853	10.003	26.782.0010	2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.63.01.00.00	1000
854					3.3.90.39.63.02.00.00	1065



849						2
851						510
852						511
878						1000
879						1065
874						2
1101	10.004	15.452.0010	2.350			2002
1065						21065
1122						2507
876						510
877						511
747						1000
748						1065
744						2
1090						2002
1091	09.001	20.606.0009	2.250			20511
1102						21065
1054						2504
745						510
746						511
786						1000
782						2
783	09.002	18.541.0009	2.270			510
784						511
785						555
795			2.680			1000
16	02.001	04.122.0022	2.170			1000



13						2
1092						2002
1093						20511
14						510
15						511
26	02.002	05.153.0022	2.002			1000
25						2
58						1000
55						2
1104	03.001	04.122.0003	2.070			2002
1120						21000
56						510
57						511
125	03.004	26.782.0003	2.052			1000
140						1000
137	03.005	06.182.0003	2.560			2
138						510
139						511
159						1000
156	03.006	06.182.0003	2.032			2
157						510
158						511
394						1000
391	06.001	27.812.0006	2.130			2
392						510
393						511
378	06.001		2.041			1000



238	04.003	129.0004	2.010			1000
1048						21000
236						510
237						511
592	08.001		2.490			1000
1098						2943
591						943
605						1000
643	08.003	08.244.0008				1000
644						31934
645						31940
642						904
659			1000			
660			31934			
661			31940			
658			904			
674			1000			
690			1000			
691			31934			
692			31940			
701			1000			
1119			2904			
700			904			
717			1000			
932	14.001	23.692.0014	2.035			1000
942			2.038			1000
941			510			



952			2.038			1000
262						103
263						104
264						107
1129	05.001	12.361.0005	2.009			21043
1130						231125
266						31125
411	07.001	10.301.0007	2.040			303
513						303
514	07.002	10.302.0007	2.016			10496
544		10.303.0007	2.720			303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO

11.1. OBJETIVO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A gestão da Ata de Registro de Preços tem por objetivo assegurar que os serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação de superfícies sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, transparência e interesse público.
- b) A gestão e fiscalização visam acompanhar a execução das solicitações realizadas pela Administração, verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das obrigações assumidas pela Empresa Detentora do Registro de Preços.

11.2. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Administração designará formalmente servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A designação ocorrerá por meio de ato administrativo próprio, no qual serão definidas as atribuições e responsabilidades dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

11.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Coordenar e supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;
- c) Solicitar providências para correção de falhas identificadas durante a execução;
- d) Adotar as medidas necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- e) Controlar os saldos, quantitativos registrados e demais aspectos administrativos da Ata;
- f) Encaminhar os processos para liquidação e pagamento após o devido ateste da execução;
- g) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

11.4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.4.1 Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;
- c) Conferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- d) Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- e) Solicitar correções, ajustes ou substituições quando constatadas irregularidades;
- f) Emitir o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Comunicar ao Gestor da Ata quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

11.5. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

11.5.1 O acompanhamento da execução será realizado por meio de:

- a) Verificação dos serviços executados após cada solicitação emitida pela Administração;
- b) Conferência dos prazos de execução estabelecidos;
- c) Registro das solicitações, entregas, recebimentos e ocorrências;
- d) Controle dos quantitativos executados em relação aos quantitativos registrados;
- e) Emissão de relatórios, notificações e demais documentos necessários à fiscalização.

11.6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADES

- a) Quando constatadas falhas, defeitos, atrasos ou qualquer desconformidade na

execução dos serviços, o Fiscal da Ata notificará formalmente a Empresa Detentora do Registro de Preços para que promova a regularização da situação.

- b) A Empresa Detentora do Registro de Preços deverá corrigir as irregularidades apontadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da ocorrência.
- c) O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

11.7. CONTROLE DE PRAZOS E GARANTIA

- a) A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- b) Também será verificada a responsabilidade da Empresa Detentora do Registro de Preços quanto à correção de defeitos de execução, falhas de aplicação, descolamentos prematuros ou outras inconformidades constatadas após a realização dos serviços.

11.8. ENCERRAMENTO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A gestão da Ata de Registro de Preços será encerrada após o término de sua vigência, a execução integral dos quantitativos contratados, quando for o caso, e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.
- b) O encerramento ocorrerá mediante a verificação da regularidade da execução, da inexistência de pendências administrativas, financeiras ou operacionais e da adoção das providências necessárias para arquivamento do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2.3.2. A sanção prevista no item 13.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

13.3.1. Para as infrações previstas no item 13.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas no item 13.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. por razão de interesse público; ou

14.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

15.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

16.1 - Fica o presente contrato, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo detentor do registro.

16.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade

das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

17.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO

18.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3.350/2025, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, XX mês do ano de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

CONTRATADA



ANEXO 10

Pregão Eletrônico 49/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1155/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu _____ representante legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com
sede no endereço _____, sob as penas da Lei, declaro
de que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 11

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXX] ID

CONTRATANTE: [O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAGEM AUTOMOTIVA, conforme especificações do Termo de Referência e as seguintes:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da Licitação que deu origem à contratação;

1.2.2. A Autorização da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO



2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, objeto do processo administrativo n.º 1155/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. As adesivações deverão ser realizados parcelados conforme demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. OBJETIVO DA GESTÃO DO CONTRATO

a) A gestão do contrato tem por objetivo assegurar que os serviços de adesivagem

veicular e limpeza/preparação de superfícies sejam executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, transparência e interesse público.

- b) A gestão e fiscalização visam acompanhar a execução das solicitações realizadas pela Administração, verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das obrigações assumidas pela Empresa contratada.

6.2. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- a) A Administração designará formalmente servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A designação ocorrerá por meio de ato administrativo próprio, no qual serão definidas as atribuições e responsabilidades dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

6.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. Compete ao Gestor do contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução do contrato;
- b) Promover o acompanhamento da vigência do contrato;
- c) Solicitar providências para correção de falhas identificadas durante a execução;
- d) Adotar as medidas necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- e) Controlar os saldos, quantitativos registrados e demais aspectos administrativos do contrato;
- f) Encaminhar os processos para liquidação e pagamento após o devido ateste da execução;
- g) Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e contrato.

6.4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.4.1 Compete ao Fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;
- c) Conferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- d) Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- e) Solicitar correções, ajustes ou substituições quando constatadas irregularidades;
- f) Emitir o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Comunicar ao Gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

6.5. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

6.5.1 O acompanhamento da execução será realizado por meio de:

- a) Verificação dos serviços executados após cada solicitação emitida pela Administração;
- b) Conferência dos prazos de execução estabelecidos;
- c) Registro das solicitações, entregas, recebimentos e ocorrências;
- d) Controle dos quantitativos executados em relação aos quantitativos registrados;
- e) Emissão de relatórios, notificações e demais documentos necessários à fiscalização.

6.6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADES

- a) Quando constatadas falhas, defeitos, atrasos ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, o Fiscal da Ata notificará formalmente a Empresa contratada para que promova a regularização da situação.
- b) A Empresa contratada deverá corrigir as irregularidades apontadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da ocorrência.
- c) O não atendimento da notificação poderá ensejar a aplicação das sanções

administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

6.7. CONTROLE DE PRAZOS E GARANTIA

- a) A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, especialmente o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para conclusão dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- b) Também será verificada a responsabilidade da Empresa contratada quanto à correção de defeitos de execução, falhas de aplicação, descolamentos prematuros ou outras inconformidades constatadas após a realização dos serviços.

6.8. ENCERRAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) A gestão do contrato será encerrada após o término de sua vigência, a execução integral dos quantitativos contratados, quando for o caso, e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.
- b) O encerramento ocorrerá mediante a verificação da regularidade da execução, da inexistência de pendências administrativas, financeiras ou operacionais e da adoção das providências necessárias para arquivamento do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

- a) A execução do objeto tem por finalidade promover a adequada identificação visual dos veículos pertencentes à frota do Município de Cambará/PR, mediante a prestação de serviços de adesivagem veicular, compreendendo a remoção de adesivos antigos ou danificados, limpeza e preparação das superfícies e aplicação de novos adesivos, garantindo padronização, transparência administrativa e adequada identificação dos bens públicos.

7.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. Início da Execução

- a) A execução dos serviços terá início após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.
- b) A contratada deverá iniciar os serviços em prazo compatível com a demanda apresentada, observando que a conclusão dos serviços solicitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da autorização para execução.

7.2.2. Entrega do Objeto

- a) Os serviços deverão ser executados no Município de Cambará/PR, em local previamente indicado pela Administração no momento da solicitação.
- b) A entrega do objeto será caracterizada pela conclusão dos serviços de remoção dos adesivos antigos, limpeza e preparação das superfícies e aplicação dos novos adesivos conforme as especificações definidas pela Administração Municipal.

7.2.3. Recebimento Provisório e Verificação

- a) Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório por servidor designado pela Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.
- b) Durante o recebimento provisório, será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando-se aspectos como acabamento, alinhamento, aderência dos adesivos, qualidade da aplicação e compatibilidade com os padrões visuais fornecidos pela Administração Municipal.
- c) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.2.4. Recebimento Definitivo

- a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificadas e aprovadas todas as condições de

execução do objeto e sanadas eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.

- b) O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, confirmando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e exigências contratuais.
- c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente e que sejam decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais impróprios.

7.2.5. Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.
- b) A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou complementações sempre que verificar desconformidades na execução do objeto.

7.2.6. Garantia e Assistência Técnica

- a) Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de assistência técnica continuada.
- b) Entretanto, a contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas de aplicação, defeitos de aderência, descolamentos prematuros ou problemas decorrentes da má execução dos serviços que venham a ser constatados após o recebimento, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo de garantia legal aplicável.

7.2.7. Encerramento da Execução

- a) A execução será considerada encerrada após a conclusão dos serviços solicitados, emissão do recebimento definitivo pela Administração, cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada e realização dos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.



CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
853	10.003	26.782.0010	2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.63.01.00.00 3.3.90.39.63.02.00.00	1000
854						1065
849						2
851						510
852						511
878	10.004	15.452.0010	2.350			1000
879						1065
874						2
1101						2002
1065						21065
1122						2507
876						510
877						511
747	09.001	20.606.0009	2.250			1000
748						1065
744						2
1090						2002
1091						20511
1102						21065



1054						2504
745						510
746						511
786						1000
782						2
783	09.002	18.541.0009	2.270			510
784						511
785						555
795			2.680			1000
16						1000
13						2
1092	02.001	04.122.0022	2.170			2002
1093						20511
14						510
15						511
26	02.002	05.153.0022	2.002			1000
25						2
58	03.001	04.122.0003	2.070			1000
55						2
1104						2002
1120						21000
56						510
57						511
125	03.004	26.782.0003	2.052			1000
140	03.005	06.182.0003	2.560			1000
137						2
138						510



139						511
159						1000
156	03.006	06.182.0003	2.032			2
157						510
158						511
394						1000
391	06.001	27.812.0006	2.130			2
392						510
393						511
378						1000
238	06.001		2.041			1000
1048	04.003	129.0004	2.010			1000
236						21000
237						510
592						511
1098	08.001		2.490			1000
591						2943
605						943
643						1000
644	08.003	08.244.0008	2.047			1000
645						31934
642						31940
659						904
660			2.500			1000
661						31934
658						31940
674						904
			2.510			1000



690					1000
691			2.580		31934
692					31940
701					1000
1119			2.590		2904
700					904
717			6.040		1000
932			2.035		1000
942	14.001	23.692.0014	2.038		1000
941					510
952			2.038		1000
262					103
263					104
264					107
1129	05.001	12.361.0005	2.009		21043
1130					231125
266					31125
411	07.001	10.301.0007	2.040		303
513					303
514	07.002	10.302.0007	2.016		10496
544		10.303.0007	2.720		303

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, na contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de adesivagem veicular e limpeza/preparação das superfícies em conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Realizar a remoção dos adesivos antigos, danificados ou deteriorados, promovendo a adequada limpeza e preparação das superfícies antes da aplicação dos novos adesivos;
- f) Aplicar os adesivos observando os padrões visuais, layouts, dimensões e orientações fornecidas pela Administração Municipal;
- g) Executar os serviços com zelo, qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;
- h) Concluir os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- i) Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação;
- j) Atender às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- m) Manter preposto ou responsável apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível;

- o) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados e colaboradores;
- p) Recolher e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- r) Arcar com todas as despesas relativas a transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- s) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas de aplicação, descolamentos prematuros, defeitos de acabamento ou problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- t) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 11.3. Notificar o Contratado sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 11.4. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta contratação, por meio dos responsáveis pela fiscalização e recebimento;
- 11.5. Comunicar o Contratado sobre toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE PAGAMENTO



12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

12.3. Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leônicio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.4. Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

12.5. Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.6. O contratado para fornecimento de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 2981/2022.

12.6.1. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma de condição excepcional prevista em norma federal.

12.7. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outra que a substituir.

12.8. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não será exigida garantia complementar à garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a provierem para a Administração Pública.

15.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a



Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

15.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. As hipóteses e o procedimento para extinção do contrato regem-se pelo disposto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.550/2025.

16.5. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

19.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. Este Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos Decretos Municipais nº 3.229/2023, 3.550/2025.



20.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO 12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1155/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados



pessoais.

9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, interromperá o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.
10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____